	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	Vicentina ADERE 2030/Aviso 01/D.1.1.1.2/2026
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.2 – Pequenos investimentos na bioeconomia e economia circular	

1. OBJETIVOS

A intervenção D.1.1.1.2 «Pequenos investimentos na bioeconomia e economia circular», visa apoiar investimentos em novas unidades do setor agroindustrial e modernização de unidades existentes, apenas do setor agrícola, assim como investimentos em bioeconomia e economia circular, permitindo a melhoria da sua capacidade produtiva, da viabilidade económica e da sua eficiência, promovendo a adoção de práticas sustentáveis e tecnologias adequadas à escala local.

A regulamentação específica foi aprovada pela Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, de acordo com o determinado pela alínea *b*) do n.º 3 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro.

A presente tipologia contribui para os objetivos específicos estabelecidos no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, nomeadamente apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União, reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização, contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável, e promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia e a economia circular.

Para efeitos do cumprimento das metas dos indicadores de resultados do PEPAC Portugal relevam os indicadores «R.37 - Novos empregos apoiados no âmbito de projetos da PAC», «R.38 Percentagem da população rural abrangida por estratégias de desenvolvimento local» e «R.39 -Número de empresas rurais, incluindo empresas do setor da bioeconomia, desenvolvidas com apoios da PAC», estabelecidos no anexo I do Regulamento (UE) 2021/2115.



**AVISO PARA
APRESENTAÇÃO DE
CANDIDATURAS**

Vicentina ADERE 2030/Aviso
01/D.1.1.1.2/2026

INTERVENÇÃO

**D.1.1.1.2 – Pequenos investimentos na
bioeconomia e economia circular**

2. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

Pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à transformação de produtos agrícolas, à bioeconomia e economia circular, conforme definidos nas alíneas e), k) e ee), do artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL Vicentina ADERE 2030, a saber:

Concelhos de Aljezur, Lagoa, Monchique e Vila do Bispo, na sua totalidade e as freguesias da Luz; Odiáxere, Barão de São João e Bensafrim (Concelho de Lagos); as freguesias de Silves, Alcantarilha, Pêra, Algoz e Tunes (Concelho de Silves) e as freguesias de Alvor e Mexilhoeira Grande (Concelho de Portimão).

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

300.000,00 euros de Despesa Pública.

5. LIMITE DE CANDIDATURAS A APRESENTAR POR BENEFICIÁRIO


Apenas se admite uma candidatura por beneficiário, durante a vigência temporal do presente aviso.

A cada candidatura deve corresponder apenas um setor de atividade.

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas aprovadas no âmbito do FEADER, ou de outros Fundos Europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência antes da data de abertura deste aviso.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente aviso de abertura de candidaturas são aplicáveis os princípios gerais previstos no artigo 62º «Cláusula de evasão» do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, que dispõe: “*Sem prejuízo de disposições específicas*

R

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	Vicentina ADERE 2030/Aviso 01/D.1.1.1.2/2026
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.2 – Pequenos investimentos na bioeconomia e economia circular	

do direito da União, os Estados-Membros tomam medidas efetivas e proporcionadas para evitar que as disposições do direito da União sejam contornadas e para garantir, nomeadamente, que não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação.”

6. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS A OBSERVAR

Deve ser observado o estabelecido na Orientação Técnica, AG PEPACC/OT N.º 32/D.1.1.1.2/2025.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente aviso, os beneficiários e as operações que reúnam os critérios definidos nos artigos 16.º e 17.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

Para efeitos de seleção de candidaturas aos apoios previstos no presente aviso, as candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO), numa escala compreendida entre 0 e 20.

As operações que obtenham uma pontuação final de VGO igual ou superior a 10 pontos são selecionadas, sendo o resultado da VGO, mérito absoluto, arredondado às centésimas.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização, mérito relativo, por ordem decrescente da VGO e selecionadas para aprovação até ao limite da dotação orçamental do aviso para apresentação de candidaturas.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.

INTERVENÇÃO

**D.1.1.1.2 – Pequenos investimentos na
bioeconomia e economia circular**

A metodologia para seleção das operações é baseada na VGO, determinada pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VGO = 60\% EDL + 10\% ER + 20\% TIR + 10\% SPR$$

em que:

EDL – Contribuição para os objetivos da EDL

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EDL = ITPT + RIS + GMO + VN + PQDM$$

Sendo cinco os subcritérios:

ITPT - Rácio Investimento Total/Postos Trabalho

A pontuação será atribuída de acordo com o rácio entre o Investimento Total apresentado e o n.º de postos de trabalho previstos criar, conforme a seguinte tabela:


Investimento Total	Pontos
Não prevê criação de PT	0
>150000€/PT	2
>75000€/PT e <=150000€/PT	3
<=75000€/PT	4

NOTA: A pontuação do subcritério será reavaliada aquando da submissão do Último Pedido de Pagamento, sendo que a não criação de postos de trabalho ou a redução do número previsto, poderá ter consequência no referido rácio e a diminuição da pontuação do subcritério e da VGO.

RIS – Rácio Investimento Total/Sustentabilidade

A pontuação será atribuída segundo o rácio entre o Investimento em Sustentabilidade e o Investimento Total, conforme tabela seguinte:

R

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	Vicentina ADERE 2030/Aviso 01/D.1.1.1.2/2026
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.2 – Pequenos investimentos na bioeconomia e economia circular	

Percentagem	Pontos
Não prevê investimentos em Sustentabilidade	0
<10%	2
>=10% e <20%	3
>=20%	4

Os investimentos em sustentabilidade estão alinhados com a Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 32/D.1.1.1.2/2025 e constam do Anexo III do presente aviso.

GMO - Grau de Maturidade da Operação

Este critério destina-se a pontuar operações com investimentos que estejam em condições de ser iniciados e executados rapidamente. A pontuação será atribuída caso a operação se enquadre numa das seguintes situações:

- A operação contempla investimentos em obras sujeitas a licenciamento e já tem o projeto de arquitetura/licenciamento aprovado ou;
- A operação contempla investimentos em obras que estejam isentas de licenciamento ou;
- A operação não contempla investimento em obras.

Classificação será obtida através do seguinte quadro:

	Pontos
Não apresenta	0
Apresenta	4

INTERVENÇÃO

**D.1.1.1.2 – Pequenos investimentos na
bioeconomia e economia circular**

VN - Volume de Negócios

Este critério será pontuado pelas empresas que apresentarem volume de negócios conforme a seguinte tabela:

Volume de Negócios	Pontos
>600 000€	0
>300 000€ e <=600.000€	2
<=300 000€	4

PQDM– Produtos Transformados de Qualidade Certificados e/ou Associados à Dieta Mediterrânica


A pontuação será atribuída caso a candidatura esteja relacionada com produtos transformados certificados e/ou associados à Dieta Mediterrânica, constantes no anexo IV do presente Aviso de Concurso, conforme classificação da seguinte tabela:

	Pontos
Não cumpre	0
Cumpre	4

ER - Energias renováveis

Pontuação atribuída em função de serem apresentados investimentos em equipamentos de produção e/ou utilização de energias renováveis.

A pontuação neste critério será atribuída com base na informação da candidatura (rubrica de investimento do formulário) e posterior validação em sede de análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rubrica. A listagem das rubricas pontuáveis encontra-se definida na Orientação Técnica N.º 32 /D.1.1.1.2/2025 (20 ou 0 pontos).

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	Vicentina ADERE 2030/Aviso 01/D.1.1.1.2/2026
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.2 – Pequenos investimentos na bioeconomia e economia circular	

TIR – Taxa interna de rentabilidade

Pontuação atribuída em função da operação apresentar uma taxa interna de rentabilidade, após análise, de valor igual ou superior em pelo menos 1,5% à taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu (REFI), à data de abertura do aviso (20 ou 0 pontos).

SPR – Subprodutos ou resíduos

Pontuação atribuída em função da candidatura apresentar investimentos que utilizem ou valorizem os subprodutos ou resíduos no processo produtivo, classificados em rubricas específicas, previstas na OT N.º 32/D.1.1.1.2/2025 (20 ou 0 pontos).

Em caso de empate as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com a ordem dos seguintes critérios de desempate:

- 1.º Candidatura com maior pontuação no Critério EDL;
- 2.º Candidatura com maior valor da TIR;
- 3.º Candidatura com maior valor de investimento elegível;
- 4.º Maior pontuação no critério ER;
- 5.º Ordem de entrada da candidatura, no sistema de informação.

9. PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A lista final, com a decisão das candidaturas ao presente aviso, é disponibilizada no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt e no site do GAL Vicentina ADERE 2030 em <https://www.galadererural.org/>.

INTERVENÇÃO

**D.1.1.1.2 – Pequenos investimentos na
bioeconomia e economia circular**

10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre as **17:00 horas de 11/05/2026** e as **17:00 horas de 30/07/2026**.


11. FORMA E NÍVEL DOS APOIOS

Os apoios são concedidos na forma de subvenção não reembolsável, podendo assumir as seguintes modalidades:

- Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário;
- Custos unitários, de acordo com os valores publicados no Anexo I a este aviso.

Os níveis de apoio são os constantes do Anexo V a que se refere o n.º 5 do artigo 20.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 20 de dezembro, sendo os seguintes:

Montante Investimento Elegível	Taxa de Apoio
Superior a 10.000 e inferior ou igual a 250.000 euros	50%
Investimentos que contribuam para melhoria do desempenho ambiental*	60%

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	Vicentina ADERE 2030/Aviso 01/D.1.1.1.2/2026
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.2 – Pequenos investimentos na bioeconomia e economia circular	

12. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

As despesas elegíveis e não elegíveis são as constantes do anexo IV à Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio. A elegibilidade temporal do investimento pode ocorrer a partir de 1 de julho de 2025 desde que a operação não se encontre materialmente concluída ou totalmente executada, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

As despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura, são elegíveis quando apresentadas no primeiro pedido de pagamento no prazo máximo de 60 dias a contar da data da submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação. Esta informação pode necessitar de ser validada através de uma Visita Prévia ao Local (VPL) a realizar no decurso do processo de análise da mesma.


O candidato deve apresentar os comprovativos de despesa, independentemente de se tratar de investimentos apresentados sob a forma de custos unitários ou não, fazendo o upload dos mesmos, aquando da formalização da candidatura. Para todos os investimentos, exceto aqueles apresentados sob a forma de custos unitários, devem ainda ser apresentados três orçamentos ou faturas pró-forma.

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de 6 e 24 meses contados a partir da data de submissão eletrónica e autenticada do termo de aceitação.

13. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/>, ou no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão.

O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica, complementar ao presente aviso.

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	Vicentina ADERE 2030/Aviso 01/D.1.1.1.2/2026
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.2 – Pequenos investimentos na bioeconomia e economia circular	

14. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO APLICÁVEL

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, OTE estão disponíveis no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/> e portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, bem como em <https://www.galadererural.org/>, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL Vicentina ADERE 2030.

GAL VICENTINA ADERE 2030

<https://www.galadererural.org/>

Contactos:

Linha de Atendimento

- Pelo telefone, 282 680 120, nos dias úteis, das 9H00 às 13H00 e das 14H00 às 17H00
- Por escrito, através de email, para o endereço vicentina@vicentina.org

AUTORIDADE DE GESTÃO DO PEPAC NO CONTINENTE

www.pepacc.pt

Contactos:


Linha de Atendimento PEPAC no continente

- Pelo telefone, 213 819 300, nos dias úteis, das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 18H00
- Por escrito, Formulário de contacto PEPAC em contacto consigo, disponível através do Balcão dos Fundos da Agricultura.

Bensafrim, 11 de maio de 2026

O Presidente do Órgão de Gestão do GAL (Vicentina ADERE 2030)



	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	Vicentina ADERE 2030/Aviso 01/D.1.1.1.2/2026
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.2 – Pequenos investimentos na bioeconomia e economia circular	

ANEXO I
Tabelas normalizadas de custos unitários

Os custos encontram-se agrupados por tabelas da seguinte forma:

CONSTRUÇÃO CIVIL

O custo elegível apurado para a componente de construção civil tem por base os custos unitários, a seguir indicados, de acordo com a tipologia dos trabalhos.

Tipo de construção	Custo unitário (€/m ²)					
	Cércea (m)	Área bruta até 500m ²	Área bruta >500m ² e ≤1.000m ²	Área bruta >1.000m ² e ≤1.500m ²	Área bruta >1.500m ² e ≤2.000m ²	Área bruta >2.000m ² e ≤3.000m ²
1. Zona industrial (incluindo terraplanagem)	5	382	312	306	280	287
Estrutura de betão	7,5	425	351	344	308	317
	10	502	411	410	369	393
	12,5	535	456	451	405	435
	5	376	308	301	269	282
Estrutura metálica/ pré-fabricada	7,5	419	344	338	299	312
	10	466	403	404	359	387
	12,5	483	449	443	393	428

2. Zona social	Custo unitário 671€/m ² (betão)
3. Zonas nobres (ex. caves de estágio)	693€/m ²
4. Telheiros	167€/m ²
5. Arruamentos (valor máximo de betuminoso, incluindo terraplanagem, decapagem, sub-base, base e camada de desgaste, até 0,5m de escavação)	31€/m ²
6. Terraplanagens (escavação incluindo aterros e remoção de terras sobrantes para vazadouro)	17€/m ²

INTERVENÇÃO


**D.1.1.1.2 – Pequenos investimentos na
bioeconomia e economia circular**

INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS

O custo unitário definido neste ponto inclui o fornecimento e a instalação dos painéis fotovoltaicos, bem como todos os trabalhos acessórios e complementares. Estes custos abrangem as diversas componentes do sistema — como os próprios painéis, a estrutura de fixação, inversores, quadros e outras proteções elétricas, cabos, dispositivos de controlo/contadores — e ainda a mão-de-obra necessária para a montagem do sistema numa exploração agrícola.

Tipo	Custo Unitário (€/W)
Painéis Fotovoltaicos	1,35

No âmbito da execução do investimento, deve ser apresentado relatório elaborado pela entidade instaladora certificada pela DGEG, mencionando os equipamentos instalados/fornecidos, nomeadamente, tipologia, potência unitária e quantidade de painéis instalados, bem como os restantes componentes (Inversor, Contador, Estrutura, etc).

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	Vicentina ADERE 2030/Aviso 01/D.1.1.1.2/2026
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.2 – Pequenos investimentos na bioeconomia e economia circular	

ANEXO II

Para além dos documentos previstos na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 32/D.1.1.1.2/2025, deverão também ser apresentados nas candidaturas, caso se apliquem, os seguintes documentos:

Documentos que são necessários para avaliação e pontuação dos subcritérios da EDL:

-Documento(s) comprovativo(s) de Certificação, emitido pela entidade certificadora, relativamente aos seguintes regimes:

- RNCSSV - Referencial Nacional de Certificação de Sustentabilidade do Sector Vitivinícola;
- DOP - Denominação de Origem Protegida;
- IGP - Indicação Geográfica Protegida;
- ETG - Especialidade Tradicional Garantida.

- Apresentação da Informação Empresarial Simplificada (IES) anterior à data da submissão da candidatura.
- Apresentação do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) anterior à data da submissão da candidatura.
- Projeto de Arquitetura/licenciamento aprovado;
- Apresentação de Comprovativo de Isenção de Licenciamento.

INTERVENÇÃO


**D.1.1.1.2 – Pequenos investimentos na
bioeconomia e economia circular**

ANEXO III

Consideram-se Investimentos em Sustentabilidade, os constantes das seguintes sub-rubricas de investimento, presentes no formulário de candidatura:

- Edifícios e outras construções afetos a investimentos para a utilização de energias renováveis;
- Edifícios e outras construções afetos à utilização e valorização de subprodutos, lamas e estrumes;
- Edifícios e outras construções afetos à gestão e tratamento de efluentes e resíduos;
- Edifícios e outras construções afetos a investimentos na melhoria da eficiência energética;
- Edifícios e outras construções afetos a investimentos não produtivos de carácter ambiental;
- Equipamentos afetos a investimentos não produtivos de carácter ambiental;
- Equipamentos para valorização de subprodutos e resíduos destinados à valorização energética ao controlo da qualidade;
- Equipamentos afetos a investimentos para a utilização de energias renováveis;
- Equipamentos para produção de energia com recurso a biogás/biomassa;
- Equipamentos - Estrumes e subprodutos;
- Equipamentos - Lamas;
- Equipamentos – ETARs;
- Equipamentos afetos a investimentos na melhoria da eficiência energética;
- Equipamentos afetos à eficiência energética no uso da água e potencial poupança de água;
- Estudos no domínio da utilização de energias renováveis;
- Painéis fotovoltaicos;
- Bateria;
- Certificações Ambientais - Norma NP EN ISO 14001:2015;
- Certificação ISO 50 001 ou estudos no domínio da eficiência energética.

NOTA: As sub-rubricas serão validadas após análise da candidatura. Caso estejam erradamente classificadas, serão desconsideradas para efeito de pontuação no subcritério RSI.

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	Vicentina ADERE 2030/Aviso 01/D.1.1.1.2/2026
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.2 – Pequenos investimentos na bioeconomia e economia circular	

ANEXO IV

Lista de Produtos Transformados de Qualidade Certificados e/ou associados à Dieta Mediterrânica (PQDM) identificados na EDL:

- Regimes de qualidade:

- DOP - Denominação de Origem Protegida
- IGP - Indicação Geográfica Protegida
- ETG - Especialidade Tradicional Garantida
- RNCSSV- Referencial Nacional de Certificação de Sustentabilidade do Sector Vitivinícola

- Produtos Transformados associados à Dieta Mediterrânica:

- Produtos Lácteos e Derivados;
- Enchidos e Carnes Transformadas;
- Azeite e Óleos;
- Vinhos e licores
- Fabricação de produtos alimentares a partir do mel;
- Aromáticas: Infusões e secagem de plantas;
- Fruticultura (*) e Horticultura Processados: Preparação, Processamento e Conservação de frutos e hortícolas, Secagem e desidratação, Fabricação de sumos, doces, compotas, geleias e marmelada, descasque e transformação de frutos de casca rija.

(*) Cujas matéria-prima principal se relacione com: Amêndoa, Amora, Alfarroba, Figo, Noz, Medronho, Romã, Maçã, Pêra, Damasco, Diospiro, Azeitona, Pêssego, Ameixa, Citrinos.